



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 433/2024 - GAB

Lapa, 04 de Setembro de 2024.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 92/2024, que autoriza a assinatura de acordo extrajudicial a ser firmado entre Município e o Sr. FELIPE RAVAGLIO DE OLIVEIRA, por dano em residência de particular em razão de ação comissiva da Prefeitura e dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, para pagamento do referido acordo.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

Do jurídico para prouadencios .

05/09/2024

[Handwritten signature]

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 1654/2024
Data: 05/09/2024 - Horário: 10:20
Legislativo - PLO 92/2024

Ilmo. Sr.
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Lapa – Pr.



Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS:04222448990
04/09/2024 11:49:01





PROJETO DE LEI N° 92, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024

Súmula: Autoriza a assinatura de acordo extrajudicial a ser firmado entre Município e o Sr. FELIPE RAVAGLIO DE OLIVEIRA, por dano em residência de particular em razão de ação comissiva da Prefeitura e dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, para pagamento do referido acordo.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Fica autorizada a assinatura de acordo extrajudicial a ser firmado entre Município e o Sr. FELIPE RAVAGLIO DE OLIVEIRA, a fim de reparar os danos decorrentes do acidente envolvendo seu estabelecimento comercial, em razão de ação comissiva da Prefeitura, no menor valor orçado.

Art. 2º - O acordo extrajudicial em anexo é parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ R\$ 805,10 (oitocentos e cinco reais e dez centavos), distribuídos na seguinte dotação orçamentária, para pagamento do Acordo Extrajudicial:

11 Secretaria de Obras, Urbanismo, Planejamento e Transporte

11.02 Departamento Geral de Obras, Urbanismo, Planejamento e Transporte

04.122.0011.2316 Aquisição de materiais, equipamentos e despesas de custeio

1267: 3.3.90.93.00.00.000 – Indenizações e Restituições

R\$ 805,10

TOTAL

R\$ 805,10





Art. 4º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior serão utilizados o:

Excesso de Arrecadação da fonte 0, conta nº 31.236-3	R\$ 805,10
TOTAL.....	R\$ 805,10

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 04 de Setembro de 2024.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal





MINUTA DE ACORDO EXRAJUDICIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL N° 5612/2024

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se as PARTES abaixo qualificadas, para firmarem o presente Acordo Extrajudicial nas condições que seguem:

I – O Município da Lapa, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 76.020.452/0001-05, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. *Carlos André Schaphauser Martins Silva*, brasileiro, (qualificar estado civil), inscrito no CPF sob o nº _____, portador da Cédula de Identidade - RG nº _____, residente e domiciliado na RUA: _____, Lapa - PR, e;

II – Felipe Ravaglio de Oliveira, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 054.783.139-04, portador da Cédula de Identidade – RG nº 8.882.581-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua José Pereira do Rosário, nº 70, Ronda, Lapa-PR, na condição de sócio-proprietário titular da empresa Felipe Ravaglio de Oliveira, nome fantasia Studio Ravaglio, inscrita no CNPJ sob o nº 53.519.407/0001-96, com sede e foro na Avenida Juscelino K. de Oliveira, nº 846, centro, CEP 83.750-000, na cidade da Lapa-PR;

Considerando que a culpa pelo acidente (quebra da porta frontal de vidro do estabelecimento da vítima) foi do MUNICÍPIO;

Considerando que o custo para reparar os danos causados foi orçado, no menor valor apresentado, em R\$ 805,10 (oitocentos e cinco reais e dez centavos), referente ao somatório dos custos referentes à troca da porta de vidro e compra de cadeado, corrente e lona para proteção da entrada do estabelecimento, resolvem firmar o seguinte acordo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo tem como finalidade promover a indenização de Felipe Ravaglio de Oliveira pelo MUNICÍPIO, conforme Parecer Jurídico nº 463/2024, a fim de reparar os danos decorrentes do acidente envolvendo a equipe de limpeza do MUNICÍPIO e o estabelecimento do qual é sócio-proprietário, localizado na Avenida Juscelino K. de Oliveira, nº 846, centro, Lapa-PR.





CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O MUNICÍPIO pagará a Felipe Ravaglio de Oliveira, o valor de R\$ 805,10 (oitocentos e cinco reais e dez centavos), a título de indenização pelos danos suportados, pagos em até 30 dias da publicação do projeto de lei pela Câmara.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO PLENA

O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda, do presente ACORDO EXTRAJUDICIAL, importa em total quitação ao MUNICÍPIO pelo resarcimento sobre danos causados a qualquer título para nada mais reclamar, em juízo ou administrativamente.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PELA CÂMARA MUNICIPAL

O presente acordo somente produzirá efeito após sua autorização pela Câmara Municipal, através da aprovação e publicação do projeto de lei.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

As PARTES elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Lapa - PR, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordes, depois de lido e achado conforme, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, que vai assinado por duas testemunhas.

Lapa, ____ de _____ de 2024.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2024 11:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://atende.net/p66d9735e6190d>

MUNICÍPIO DA LAPA

CARLOS ANDRÉ SCHAPHAUSER MARTINS SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FELIPE RAVAGLIO DE OLIVEIRA

TESTEMUNHA 01 (NOME E CPF)

TESTEMUNHA 02 (NOME E CPF)



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 92, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Venho por meio deste, submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade a abertura de Crédito Adicional Suplementar, até o limite de R\$ 805,10 (oitocentos e cinco reais e dez centavos).

Apresento à consideração o presente Projeto de Lei que autoriza a assinatura de Acordo Extrajudicial a ser firmado entre o Município da Lapa e o Sr. FELIPE RAVAGLIO DE OLIVEIRA, a fim de reparar os danos decorrentes do acidente envolvendo seu estabelecimento comercial, em razão de ação comissiva da Prefeitura.

O acordo tem como finalidade promover a indenização ao Sr. FELIPE RAVAGLIO DE OLIVEIRA pelo MUNICÍPIO, conforme Parecer nº 463/2024/PGM, Processo Digital nº 5612/2024, a fim de reparar os danos decorrentes do acidente envolvendo seu estabelecimento comercial, em razão do arremesso de uma pedra no momento das atividades de roçada realizada pelo setor de limpeza pública no vidro de seu estabelecimento comercial.

O menor valor orçado foi a quantia de R\$ 805,10 (oitocentos e cinco reais e dez centavos), no total, sendo R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais) pela porta de vidro e R\$ 65,10 (sessenta e cinco reais e dez centavos) referentes a compra de cadeado, corrente e lona, que serão pagos em até 30 dias após do Termo de Acordo Extrajudicial.

Os valores relativos a esta suplementação, serão efetivados pelo Excesso de Arrecadação, constante no artigo 2º deste Projeto de Lei.

Contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 04 de setembro de 2024.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal



REQUERIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL

PROTÓCOLO N° 5612/2024

RECEBIDO EM 07/03/24

HORAS: 08:53 hs

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, de Lapa – ~~ESTADO DO~~ Paraná. 

E;

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E TRANSPORTE

Exma. Sra. Secretária Municipal de Lapa - Marion Silveira Cabral Fiuza.

Eu, FELIPE RAVAGLIO DE OLIVEIRA, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 054.783.139-04, portador da Carteira de Identidade Civil RG sob nº 8.882.581-0/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua José Pereira do Rosário nº 70, bairro Ronda, CEP 83.750-000, na cidade da Lapa, Estado do Paraná, na condição de sócio proprietário titular da empresa FELIPE RAVAGLIO DE OLIVEIRA, nome fantasia STUDIO RAVAGLIO, com sede e foro na Avenida Juscelino K. de Oliveira, nº 846, bairro Centro, CEP 83.750-000, na cidade da Lapa, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 53.519.407/0001-96 vem, pelo presente solicitar o ressarcimento dos valores gastos e pagos de forma particular em ocasião ao dano causado no imóvel por funcionários do município em que a porta do estabelecimento foi quebrada por uma pedra arremessada durante o ato de corte de grama do canteiro central.

Dos Fatos:

No dia 27/02/2024, por volta das 08:45 da manhã havia funcionários da prefeitura do município fazendo o corte de grama do canteiro central da Avenida Juscelino K. de Oliveira, em frente ao STUDIO FL TRAINING. Ocorre a porta do estabelecimento foi quebrada por uma pedra arremessada durante o ato de corte de grama do canteiro central as 09h13min ocasionando um dano material ao estabelecimento.

A equipe da prefeitura que estava executando o serviço foi até o local para executar a limpeza do vidro quebrado fornecendo um telefone de contato do centro de atendimento da Prefeitura sendo o telefone sob o nº 41-3547-5082

41 99905-5656 - Luana

41 99227-5865 - Felipe.

para orientação e para solução do fato ocorrido, porém, não houve atendimento sobre este fato ocorrido por parte do município.

Diante do exposto, fora realizado um boletim de ocorrência sobre o ocorrido sob o número 2024/253384. Posterior redirecionamos pessoalmente para a Secretaria de Obras do município com o pedido de uma solução para o dano causado no estabelecimento acima mencionado, pois diante do ocorrido era necessário e indispensável um tapume para colocar na porta no lugar do vidro quebrado bem como, fornece um vigilante para a segurança do local pois o estabelecimento em questão possui equipamentos de alto valor podendo vir a ocasionar demais danos e prejuízos ao patrimônio com a probabilidade de furto dos bens ali expostos. Obtivemos a resposta da atendente “Fran” de que “A Prefeitura não disponibilizava vigilante para a proteção de bem particular” sobre o pedido de vigilante para o estabelecimento o mesmo deveria ser pago de modo particular pelo proprietário do estabelecimento podendo fornecer somente o “tapume” para proteger a porta quebrada.

Por volta das 15:44 da tarde a equipe de limpeza enviada pela prefeitura do município chegou ao local conforme o solicitado para a colocação do tapume. No final da tarde aproximadamente as 18:00 houve uma forte chuva com muito vento, ocasionando alagamento dentro do estúdio, molhando o móvel de atendimento que estava próximo a porta visto que o mesmo já tinha sido danificado pelos estilhaços do vidro tendo diversas escoriações no móvel e pôr fim a chuva que acabou molhando e danificando novamente o piso e balcão de atendimento.

Diante da urgência para proteção do local e dos equipamentos de alto valor que estão ali expostos e disponíveis, para prevenção de demais danos que poderiam ser causados no imóvel seguindo a orientação do Reginaldo da secretaria de obras, foi necessário pagar do próprio bolso todas as despesas para reparo, manutenção e segurança do estabelecimento tendo que arcar de forma particular com todo o prejuízo causado por terceiro.

Diante de todo o exposto, solicitamos que a prefeitura Municipal da Lapa, realize o ressarcimento de todo valor pago, ou seja, o valor de R\$ 1.795,10 (um mil setecentos e noventa e cinco reais e dez centavos) que foram gastos para a

manutenção, reparo e segurança do estabelecimento visto que o dano causado foi realizado por funcionários do próprio município.

Demonstrativo de despesas:

	VALOR GASTO
POR TA VIDRO TEMPERADO INCOLOR 8 MM	R\$ 740,00
SERVIÇO DE VIGIA NOTURNO	R\$ 990,00
LONA PRETA 6X100M	R\$ 23,70
CORRENTE 6.0MM E CADEADO	R\$ 41,40
TOTAL	R\$ 1.795,10

Destarte segue em anexo, fotos dos fatos relacionado acima, do Boletim de Ocorrência protocolado sob o número 2024/253384, orçamentos e das notas fiscais de despesas bem como os comprovantes de pagamento que foram pagas de forma particular.

Justificativa:

Tal solicitação se faz necessário devido ao valor pago de forma particular pelo dano causado por funcionário público do município.

Dados para pagamento:

Ag: 1869-4

C/C: 118394-X

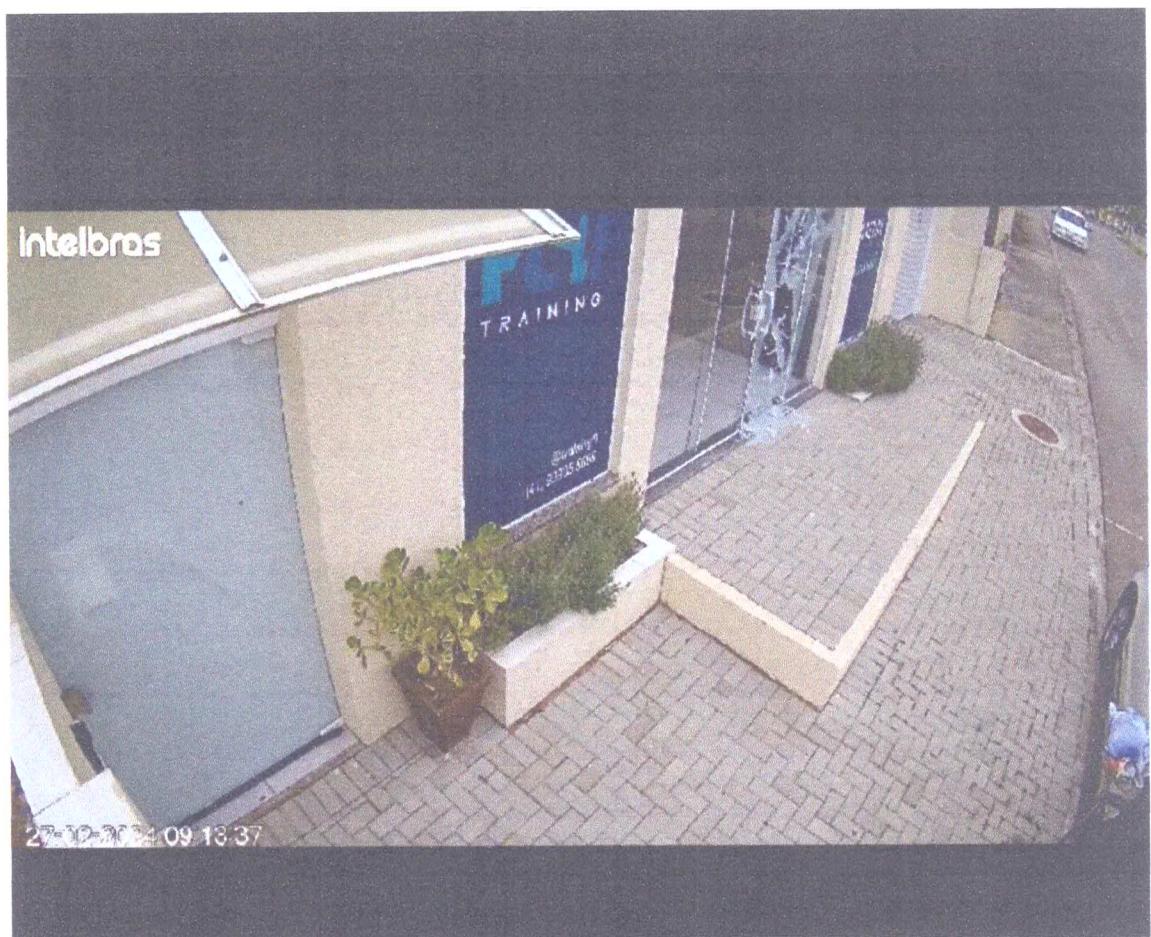
Banco do Brasil

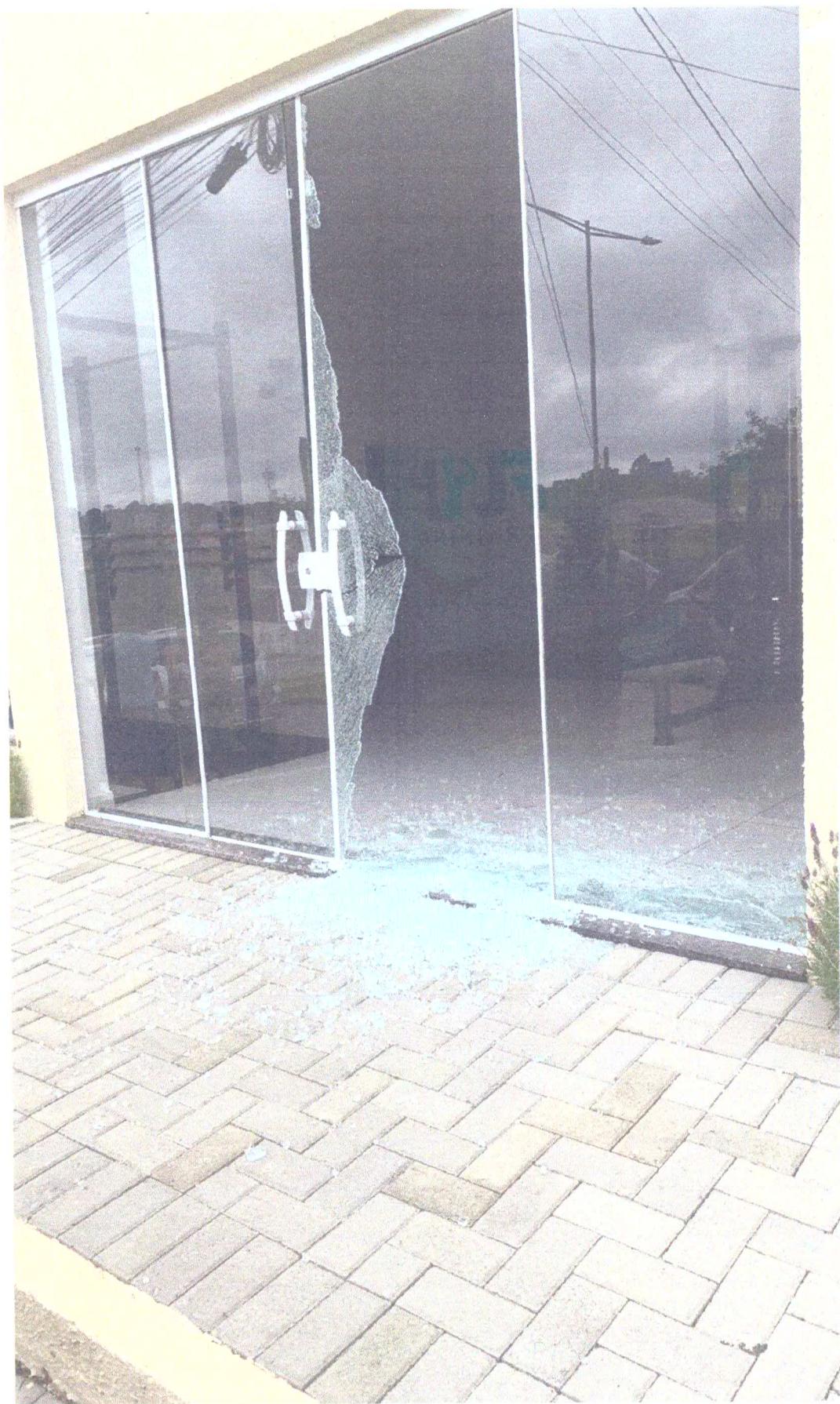
Felipe Ravaglio de Oliveira

Nestes termos, pede-se deferimento.

Lapa, 04 de Março de 2024.

Segue fotos em anexo para melhor compreensão sobre o fato descrito acima;

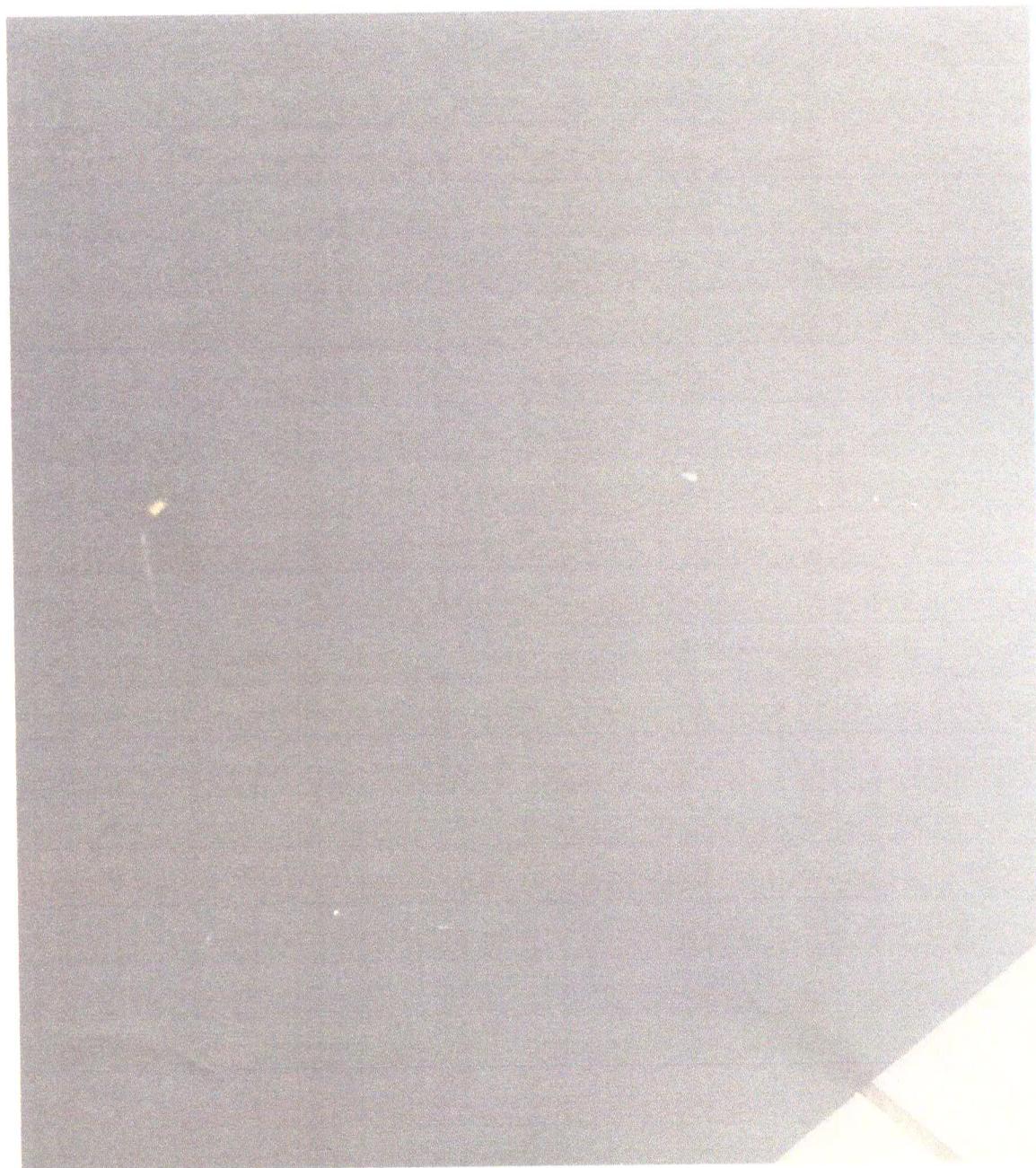


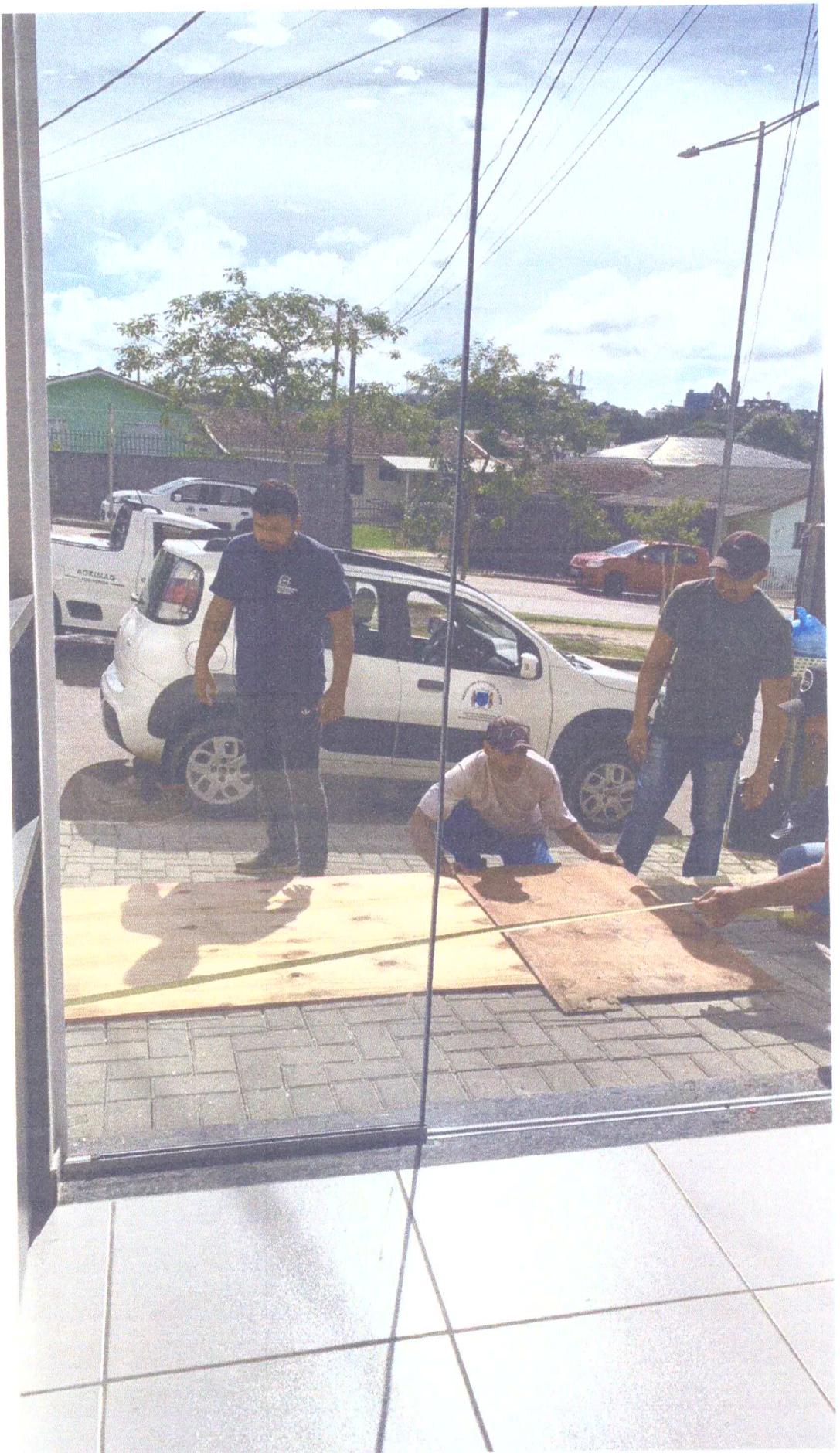


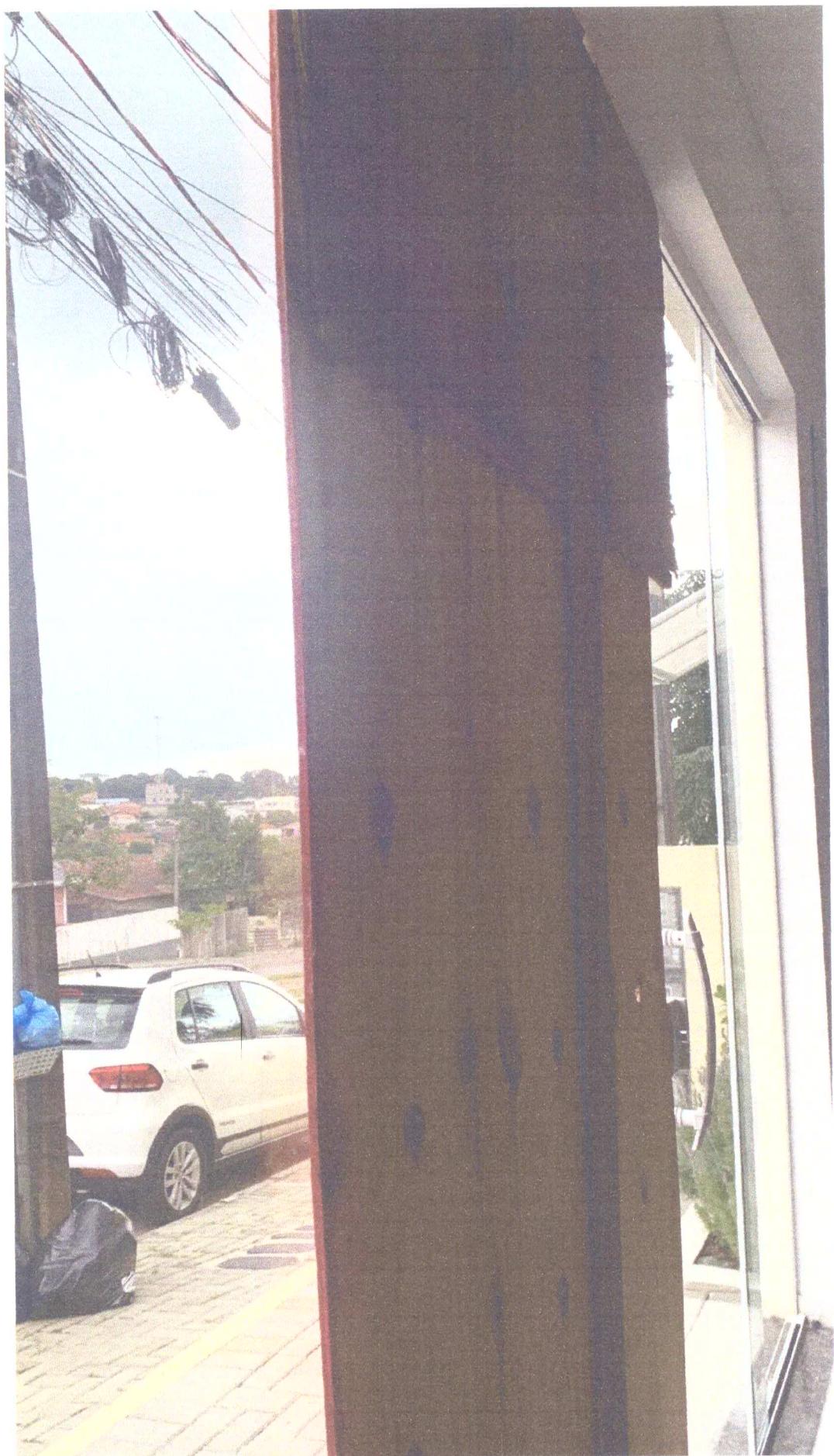




Balcão de atendimento danificado devido o impacto do vidro no móvel.

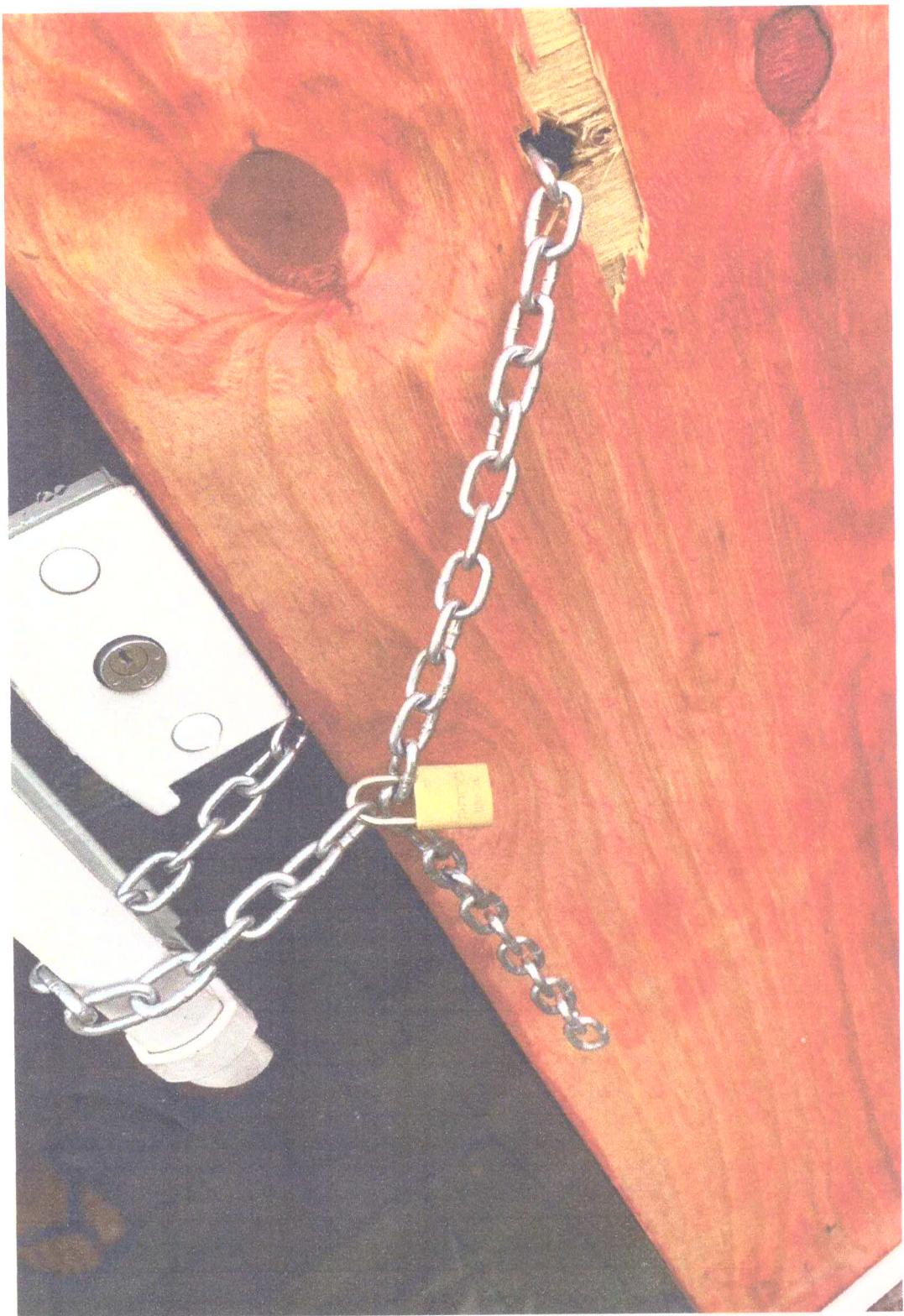












nu

Comprovante de transferência

04/03/2024 - 16:41:31

Valor R\$ 990,00

Tipo de transferência Pix

✉️ Destino

Nome Fenix Monitoramento 24 Horas

CNPJ 32.843.981/0001-25

Instituição CORA SCD S.A.

Tipo de conta Conta de pagamentos

✉️ Origem

Nome Felipe Ravaglio de Oliveira

Instituição NU PAGAMENTOS - IP

Agência 0001

Conta 38841410-8

CPF ...783.139-*

Nu Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento
CNPJ 18.236.120/0001-58

ID da transação:

E18236120202403041941s02a4f987c0

Estamos aqui para ajudar se você tiver alguma dúvida.

[Me ajuda](#)

Ouvidoria: 0800 887 0463, atendimento em dias úteis, das 09h às 18h (horário de São Paulo)



FENIX MONITORAMENTO 24 HS
DIONATAN DAS NEVES MONITORAMENTO
CNPJ: 32.843.981/0001-25
RUA XV DE NOVEMBRO, 583
CEP: 83750-000 - Bairro: CENTRO
Município: LAPA - PR
Telefone: (41) 36224658 Celular: (41) 999357519
Email: fenixlapa@hotmail.com
Insc. Municipal: 44584

Número da NFS-e
1088



Situação
Emitido

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFS-e Série A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Autenticidade

0176570011013050

Data Emissão

04/03/2024

Hora Emissão

19:49:17

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome	CPF/CNPJ
Felipe Ravaglio De Oliveira	054.783.139-04
Endereço	Número
Juscelino Kubitschek de Oliveira	846
Bairro	Complemento
DOM PEDRO II	CEP
	83750-000
	Cidade - Estado
	LAPA - PR

Descrição dos serviços prestados

Serviço	Quant.	Unid.	Vlr. Unid.	Local Prest.	Aliquota	Sit. Trib.	Vlr. Trib.	Dedução	Vlr. ISSRF
1102	-	-	-	7657	2,0025 %	TI	990,00	0,00	0,00

Descrição do Serviço:

SERVIÇO DE VIGIA NOTURNO NO PERÍODO DE 27/02/2024 À 04/03/2024 NA FL TRAINING DEVIDO À QUEBRA DA PORTA DE ENTRADA QUANDO A PREFEITURA REALIZAVA SERVIÇO DE ROÇADA NA AVENIDA JUSCELINO K DE OLIVEIRA.

Base de Cálculo	Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	Valor Total	Valor Líquido
990,00	SIMPLES NACIONAL	0,00	0,00	990,00	990,00
IR	INSS	CSLL	COFINS	PIS	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116/03

1102 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

Legenda do local da prestação do serviço

7657 - LAPA - PR

Outras Informações

TI - Tributada integralmente.

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.

Não gera direito a crédito fiscal de IPI

(1102) Serviço não tributável no município do prestador. O ISSQN é devido no município onde o serviço foi prestado.

Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 75/2019 de 22/03/2019.

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 22/04/2024.

A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site: www.nfs-e.net.

Valor aproximado dos tributos: Federais R\$ 133,16 (13.4500%), Estaduais R\$ 0,00 (0.0000%), Municipais R\$ 30,49 (3.0800%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT.

Usuário responsável pela emissão: 32.843.981/0001-25 - DIONATAN DAS NEVES MONITORAMENTO

nu

Comprovante de transferência

04/03/2024 - 11:45:55

Valor R\$ 740,00

Tipo de transferência Pix

Destino

Nome VIDRACARIA VM

CNPJ 17.460.495/0001-34

Instituição BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Tipo de conta Conta corrente

Origem

Nome Felipe Ravaglio de Oliveira

Instituição NU PAGAMENTOS - IP

Agência 0001

Conta 38841410-8

CPF ... 783.139...

Nu Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento
CNPJ 18.236.120/0001-58

ID da transação:

E18236120202403041445s02f3a9761d

Estamos aqui para ajudar se você tiver alguma dúvida.

[Me ajuda...](#)

Ouvidoria: 0800 887 0463, atendimento em dias úteis, das 09h às 18h (horário de São Paulo).

VIDRAÇARIA

VM

Excelência e Qualidade

VENICUS MOREIRA DA CUNHA

Av. Caetano Munhoz da Rocha, 967 Centro – Lapa/PR

Fone: (41) 9 9829-9672 vidracariavm_@hotmail.com

CNPJ: 17.460.495/0001-34

Cliente: Luana

Endereço: Avenida Juscelino Kubitschek nº 846 – Centro – Lapa/PR

ORÇAMENTO:

1 – Porta vidro temperado incolor 8 mm (REPOSIÇÃO)

Medida: 2472 x 775

Valor R\$ 740,00

Valor total R\$ 740,00

Prazo de entrega: 7 dias úteis após confirmação.

Forma de pagamento: 50% de entrada, restante na entrega.

Lapa, 28 de fevereiro de 2024

5

Salter, T.

at some points. Hyperopia - video di impresa

Concord

May 2008 740,002

2924

SiTef from Fiserv

GIBA FERRAGENS
AV ALOISIO LEONI
OLARIA
FONE: (41)3622-7623
Lapa - PR

ROMANEIO DE VENDA - Nro : 426393

CLIENTE...: 0

NOME.....:

ENDERECO.:

BAIRRO ...:

CIDADE...: -

FONE.....:

CODIGO - DESCRICAO ITEM

QTDE	ULR.	UNIT	DESC.	TOTAL
010325	-		LONA PRETA 6X100M (45) CONSTRU	
3,00	X		7,90	23,70
QTDE: 3,00			SUBTOTALS :	23,70
			DESCONTOS :	0,00
			TOTAL :	23,70

CARTEIRA DIGITAL(PIX): 23,70

Funcionario: DOUGLAS PICULSKI DOS SANTO
DATA: 28/02/2024 HORA: 17:39

*** SEM VALOR FISCAL ***

SiTef from Fiserv

GIBA FERRAGENS
AV ALOISIO LEONI
OLARIA
FONE: (41)3622-7623
Lapa - PR

ROMANEIO DE VENDA - Nro : 426211

CLIENTE...: 0

NOME.....:

ENDERECO.:

BAIRRO ...:

CIDADE...: -

FONE.....:

CODIGO - DESCRICAO ITEM

QTDE	ULR.	UNIT	DESC.	TOTAL
031840	-		CORRENTE 6,0MM 28 ELO CURTO	
1,00	X		24,90	24,90
002083	-		CADEADO PADD E-25	
1,00	X		16,50	16,50
QTDE: 2,00			SUBTOTALS :	41,40
			DESCONTOS :	0,00
			TOTAL :	41,40

CARTAO DEBITO: 41,40

Funcionario: JOAO VITOR SGODE HACIEL
DATA: 27/02/2024 HORA: 16:17

*** SEM VALOR FISCAL ***



9.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DA LAPA
AV. ALAMOS DA VILA CANELAS, 413 - CENTRO.
5000-00000-0000

Documentos eletrônicos
de
polícia

O boletim poderá ser reimpresso
através do Portal: <http://www.policiacivil.pr.gov.br/bm>
utilizando o protocolo: 5000000000000000

RELAÇÃO DE ENVOLVIDOS

IDENTIFICAÇÃO DO ENVOLVIDO

SITUAÇÃO DO ENVOLVIDO: VITIMA

TIPO DE DOCUMENTO: CARTEIRA DE IDENTIDADE	UF: PR
Nº DO DOCUMENTO: 8882581	ÓRGÃO EXPEDIDOR:
NOME COMPLETO: FELIPE RAVAGLIO DE OLIVEIRA	APELIDO:
DATA DE NASCIMENTO: 17/07/1989	IDADE ESTIMADA: 34
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	GÊNERO: MASCULINO
GRAU DE INSTRUÇÃO: NÃO INFORMADO	ESTADO CIVIL: NÃO INFORMADO
OCUPAÇÃO/ATIVIDADE:	
NOME DA MÃE: SANDRA MARA RAVAGLIO DE OLIVEIRA	
NOME DO PAI: EDGAR PETRY DE OLIVEIRA	
PARENTESCO COM O ENVOLVIDO? NÃO	
INTERSEXO: N	

ENDEREÇO/CONTATO

ENDEREÇO: RUA JOSE PEREIRA DO ROSARIO	NÚMERO: 70
COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO/UF: LAPA - PR	CEP:
PROXIMIDADES:	BAIRRO: CENTRO
CELULAR: (41) 99627-5865	
TELEFONE COM DDD:	E-MAIL:
ENDEREÇO COMERCIAL:	
TELEFONE COMERCIAL COM DDD:	

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS

COR DA CÚTIS: NÃO INFORMADO	TIPO DE CABELO:	
COR DO CABELO:	BARBA:	BIGODE:
COR DOS OLHOS:	PESO ESTIMADO (KG):	DENTADURA:
ALTURA ESTIMADA (CM):		CONDICÃO FÍSICA: INTEGRADA
OUTRAS INFORMAÇÕES DAS CONDIÇÕES FÍSICAS:		
INFORMAÇÕES QUE AJUDEM A IDENTIFICAR OU LOCALIZAR A PESSOA:		

MANIFESTAÇÃO DA VÍTIMA:

EU, FELIPE RAVAGLIO DE OLIVEIRA, RESPONSABILIZO-ME PELAS INFORMAÇÕES ACIMA PRESTADAS E POR ESTE INSTRUMENTO.

MANIFESTO O MEU INTERESSE: DECIDIR POSTERIORMENTE.

ASSINATURA DA VITIMA



POLÍCIA CIVIL DO RIO GRANDE DO SUL

B.O. N: 2024/253384
(1 VERSÃO)
IMPRESSÃO COMPLETA
COMUNICAÇÃO DA OCORRÊNCIA

9.º DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA DA LAPA
LAPA - ALIANCA DAVID CARNEIRO, 433 - CENTRO.
CEP 22.200-000

O boletim poderá ser reimpresso
através do Portal <https://www.policiacivil.pr.gov.br/bo>
utilizando o protocolo baixista

TIPO DE BO: INICIAL

DATA DO REGISTRO: 27/02/2024 HORA DO REGISTRO: 11:04

ORIGEM DA COMUNICAÇÃO: DIRETAMENTE AO ÓRGÃO POLICIAL

DADOS DA OCORRÊNCIA

ENDERECO: AVENIDA JUSCELINO K. DE OLIVEIRA

NÚMERO: 846

COMPLEMENTO:

MINISTÉRIO/UE-LABE - BR

BAIRRO: CENTRO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA OCORRÊNCIA:

NATUREZA(S) CONSTATADA(S): FATO NAO CONSTATADO - SEM ILLICITUDE - OCORRENCIAS NAO DELITUOSAS

TIPO(S) DE AMBIENTE(S): OUTROS

MEIO(S) EMPREGADO(S): NAO DEFINIDO

PROVIDÊNCIA(S) DA AUTORIDADE POLICIAL: BOLETIM DE OCORRÊNCIA

DATA E HORA DO INÍCIO DO FATO: 27/02/2024 09:30 DATA E HORA DO FINAL DO FATO: 27/02/2024 09:30

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO POLICIAL QUE ATENDEU A OCORRÊNCIA

POLICIAIS

NOME: CARLOS HENRIQUE RICHARTZ
FUNÇÃO: AGENTE DE POLICIA JUDICIARIA
NÚMERO DE SÉRIE DA ARMA:

RG:5131333
DISPAROS EFETUADOS: 0

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO: CARLOS HENRIQUE RICHARTZ

DELEGADO: DIOGO ARAUJO MODESTO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 53.519.407/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/01/2024
NOME EMPRESARIAL 53.519.407 FELIPE RAVAGLIO DE OLIVEIRA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FL TRAINING		PORTES ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA		NÚMERO 846 COMPLEMENTO *****
CEP 83.752-118	BAIRRO/DISTRITO DOM PEDRO II	MUNICÍPIO LAPA UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO SCHCONTABILIDADE@GMAIL.COM		TELEFONE (41) 9744-0756
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/01/2024
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/03/2024** às **17:34:20** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**VIDRACARIA SASS**

RUA HEITOR ALVES GUIMARÃES, 766, CENTRO
ARAUCARIA | PR
CNPJ: 21.794.280/0001-27
I.E : 13358982
comercial@vidracariasass.com.br

Cep: 83702-130
Tel: (41)3552-1686

ORÇAMENTO

Numero: 6548
Emissão: 28/02/2024
Vendedor: ALEX SANDRO SASS JUNIOR
Contato: 41 997205131
Email: compras@vidracariasass.com.br

CLIENTE: LUANA,.

EMAIL:

ENDEREÇO: JUSCELINO KUBITSCHECK, 846

CEP: - ARAUCARIA/PR -

TEL. FIXO:

CELULAR

TEL2/Fax:

IE/RG:

CNPJ/CPF:

*LOCAL/AMBIENTE:

TIPO:



PAINEL FIXO 01 FOLHA ..

*COR PERfil: SEM PERfil

*COR ACESSÓRIO: SEM ACESSORIOS

LINHA: VIDRO TEMPERADO.

DATA ENTREGA: / /

ITEM	QTDE.	LARGURA:	ALTURA:	COR E ESPESSURA	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	1	775	2472	INCOLOR 08MM - TEMPERADO	898,00	898,00

TOTAL: 898,00

Atenciosamente,

ALEX SANDRO SASS JUNIOR
41 997205131

Dt.Venda: / /

Impresso em: 28/02/24 08:40:46

Aceite do Cliente

VIDRACARIA SASS

SiTef from Fiserv

VIA CLIENTE
PIX 07.728.772/0001-93

TXID.:
SE00007720193MG3CG9175Y2WIST6M49R0

DADOS DO PAGAMENTO

CÓDIGO TERM.: SW000070
CÓDIGO ESTAB.: 00772872000193
DOC.: 000295670370
DATA.: 28/02/2024 17:39:26
VALOR: 23,70

GIBA FERRAGENS
AV ALOISIO LEONI
OLARIA
FONE: (41)3622-7623
Lapa - PR

ROMANEIO DE VENDA - Nro : 426393

CLIENTE...: 0
NOME....:
ENDERECO.:
BAIRRO...:
CIDADE...:
FONE.....:

CÓDIGO - DESCRIÇÃO ITEM	QTDE	VLR. UNIT	DESC.	TOTAL
010325 - LONA PRETA 6X100M (45) CONSTRU	3,00	X	7,90 - 0,00	23,70
QTDE: 3,00	SUBTOTALS :		23,70	
	DESCONTOS :		0,00	
	TOTAL :		23,70	

CARTEIRA DIGITAL(PIX): 23,70

Funcionario: DOUGLAS PICULSKI DOS SANTO
DATA: 28/02/2024 HORA: 17:39

*** SEM VALOR FISCAL ***

Sitef from Fiserv

SICREDI
VIA - CLIENTE
GIBA FERRAGENS
AVENIDA ALOISIO LEONI
LAPA/PR SW000010
EC:000000031360407 TERM:TFI08B45
CNPJ: 07.728.772/0001-93
*****7020
AUT=010665 CV=003008867 DOC=000072
27/02/24 16:17:31 M
MAESTRO
DEBITO A VISTA
VALOR 41,40

GIBA FERRAGENS
AV ALOISIO LEONI
BLARIA
FONE: (41)3622-7623
Lapa - PR

ROMANETO DE VENDA - Nro : 426211

CLIENTE.: 0
NOME.....: 
ENDERECO.:
BAIRRO.:
CIDADE.:
FONE.....:

CODIGO - DESCRICAO ITEM			
QTDE	VLR. UNIT	DESC.	TOTAL
031840	- CORRENTE 6,0MM ZB ELO CURTO		
1,00	X 24,90	- 0,00	24,90
002083	- CADEADO PAGO E-25		
1,00	X 16,50	- 0,00	16,50
QTDE: 2,00		SUBTOTALS :	41,40
		DESCONTOS :	0,00
		TOTAL :	41,40

CARTAO DEBITO: 41,40
Funcionario: JOAO VITOR SOODE MACIEL
DATA: 27/02/2024 HORA: 16:17

*** SEM VALOR FISCAL ***

VIDRAÇARIA E SERRALHERIA CENTRAL

CNPJ 31.894.912/0001-88

Fones: (41) 3622-4757/ 99986-4844/ 98722-0210

Av. Aloísio Leoni, 560 - Centro - Lapa - CEP 83.750-000 - PR

Contrato e Autorização de Serviços

No 2441

CONTRATANTE

Cliente: Felipe Ravaglio de Almeida

CPF/CNPJ: _____

Endereço: Av. Mucuripe, Km 0,500, s/nº 846
Fones: Coronamento

Fones:

Observações:

By **GD** Fone(41)3622.1821 - Lapa - PR

CONDICÕES DE PAGAMENTO: À VISTA() PARCELADO() VENCIMENTO ____ / ____ / ____

27/02/24

Data

Contratante

No dia 27 de fevereiro de 2024
estava rondando o Realizacão
da Roxoda com o pessoal do
Jeri aberto que prestam serviço
a prefeitura na Avenida J. K
em frente ao número 846.

Quando o fio da Roxodona
pegou em uma pedra onde
estava jogando no chão.
do estúdio

Jem mais até o momento

Yope, 18 de Abril de 2024

Reginaldo José Budek
Reginaldo José Budek

Reginaldo José Budek
Chefe Regional Urbano
Decreto n° 26931 de 11/05/2023

RODRIGO



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Origem: PD nº 5612/2024;

Assunto: Indenização por dano material; responsabilidade extracontratual do Município; acordo extrajudicial;

Interessados: Secretaria Municipal de Obras; Felipe Ravaglio de Oliveira;

PARECER INSTRUTÓRIO Nº 463/2024

1. SÍNTESE FÁTICA

Analisa-se no presente Parecer a requisição de indenização por danos materiais apresentada por Felipe Ravaglio de Oliveira.

Alegou-se que no dia 27/02/2024 a equipe de zeladoria do Município da Lapa, ao realizar o serviço de roçada na via pública, danificou permanentemente a porta de vidro do estabelecimento do notificante.

Nesse mesmo dia, foi lavrado boletim de ocorrência sobre tal fato. Em contato com a Administração Municipal, o notificante solicitou tanto o ressarcimento pelos danos quanto o fornecimento imediato de um tapume e de um vigilante, de modo a fazer a guarda e proteção de seu estabelecimento. O último pedido, no entanto, não foi atendido.

Diante da aparente insegurança em manter tal estabelecimento vulnerável a furtos e intempéries, o notificante pagou com seus próprios recursos a colocação de uma nova porta de vidro, **além da contratação de segurança privado para serviço**.

Diante disso, requer-se o ressarcimento do valor pago por tais reparos, no importe de R\$ 1.795,10, os quais foram despendidos pelo notificante da seguinte forma:

	VALOR GASTO
POR TA VIDRO TEMPERADO INCOLOR 8 MM	R\$ 740,00
SERVIÇO DE VIGIA NOTURNO	R\$ 990,00
LONA PRETA 6X100M	R\$ 23,70
CORRENTE 6.0MM E CADEADO	R\$ 41,40
TOTAL	R\$ 1.795,10





O fato foi provado mediante fotografias realizadas após o evento, além do mencionado boletim de ocorrência.

O requerente incluiu o orçamento de três fornecedores (tendo sido contratado aquele que ofertou o menor preço), mas tão somente em face da reforma da porta.

Após tal alegação, o responsável pela equipe de zeladoria que realizou tal dano confirmou as informações prestadas pelo requerente, explicando que “o fio da roçadeira pegou em uma pedra onde veio a lançá-la no vidro”.

O notificante apresentou comprovante de inscrição e de situação cadastral de sua empresa, mas não incluiu cópia de documento de identidade.

2. PARECER INSTRUTÓRIO SEM VINCULAÇÃO

Cumpre ressaltar que a função deste Diretor-Geral de elaborar manifestações opinativas, em hipótese alguma com poder vinculativo e decisório, ocorre sob orientação e delegação do Procurador-Geral, com a finalidade de instrução de Secretarias e Departamentos, não se adentrando nas competências dos Procuradores Municipais.

3. FUNDAMENTAÇÃO

Este Parecer não se presta a analisar a eventual responsabilização dos servidores envolvidos no fato, ou mesmo no ajuizamento de ação de regresso. Se necessárias, essas diligências ocorrerão após a resolução do caso em exame, em processo administrativo apropriado, com o fim de requerer o ressarcimento ao erário público dos servidores que deram causa ao prejuízo, em caso de comprovação de dolo ou culpa.

Contudo, nesse ponto, ressalta-se que o responsável pela equipe de zeladoria não informou sobre a utilização ou não de equipamentos de proteção no momento do dano — como o uso de telas de proteção, por exemplo.

Realizada tal ressalva, parte-se para a análise da responsabilidade do Município.

Tradicionalmente, a responsabilidade extracontratual dos entes públicos se dá pela forma objetiva, em estrita observância da “Teoria do Risco Administrativo”.





Em síntese, a responsabilidade objetiva imputa ao responsável o pagamento das indenizações devidas, **independentemente da comprovação de seu dolo ou culpa**. A mera **comprovação do nexo causal entre a sua atuação e a ocorrência do dano já exige a responsabilidade pela indenização**. Desse modo, privilegia-se a compensação aos indivíduos lesados pela atividade do Estado, sem que se exija a confirmação de dolo ou culpa.

Nesse sentido, José dos Santos Carvalho Filho assevera:

Das doutrinas civilistas e após a teoria da culpa no serviço, o direito dos povos modernos passou a consagrar a teoria da responsabilidade objetiva do Estado.

Essa forma de responsabilidade dispensa a verificação do fato culpa em relação ao fato danoso. Por isso, ela incide em decorrência de fatos lícitos ou ilícitos, bastando que o interessado comprove a relação causal entre o fato e o dano.

Não há dúvida de que a responsabilidade objetiva resultou de acentuado processo evolutivo, passando a conferir maior benefício ao lesado, por estar dispensado de provar alguns elementos que dificultam o surgimento do direito à reparação dos prejuízos, como, por exemplo, a identificação do agente, a culpa deste na conduta administrativa, a falta do serviço etc. (**Manual de Direito Administrativo**. Ed. 35. Barueri: Atlas, 2021. p. 565, 566).

No âmbito constitucional, esta teoria se consubstancia no art. 37, § 6º:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Nesse sentido, também é o entendimento jurisprudencial:

ARTIGO 37, §6º, DA CARTA MAGNA. RESPONSABILIDADE OBJETICA QUE PRESCINDE A DEMONSTRAÇÃO DE CULPA E RESPONSABILIDADE SUBJETIVA EM QUE A DEMONSTRAÇÃO DA CULPABILIDADE SE DEMONSTRA ESSENCIAL. INDISPENSÁVEL A COMPROVAÇÃO DO NEXO DE CAUSALIDADE TANTO EM UMA QUANTO EM OUTRA. (TJPR – 2ª CC - AC n 1465511-5 – Relator: Des. Silvio Dias – Data: 29/03/2016).

A responsabilidade civil das pessoas jurídicas de direito público e das pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público, responsabilidade objetiva, com base no risco administrativo, ocorre diante dos seguintes requisitos: **a) do dano; b) da ação administrativa; c) e desde que haja nexo causal entre o dano e a ação administrativa**





Quanto aos requisitos da responsabilidade objetiva, está patente a ocorrência do fato administrativo (atividade de limpeza de via pública) e do dano (quebra da porta de vidro do estabelecimento).

De mesmo modo, é nítido o nexo causal entre a atividade estatal e o dano ocorrido, tendo em vista que tanto a vítima notificante quanto a Secretaria envolvida nesse evento confirmam que a quebra do vidro se deu em razão da atividade de limpeza municipal.

Além disso, não há qualquer prova que demonstre a possibilidade de que tal dano tenha sido causado por terceiro, ou mesmo que o notificante possui culpa concorrente ou exclusiva quanto ao dano causado.

Assim, reconhece-se a culpa do Município quanto à quebra do vidro do estabelecimento. Entretanto, diante das informações apresentadas até o presente momento, não ficou esclarecida a necessidade de se contratar um serviço de segurança privada por ocasião desse dano — no valor de R\$ 990,00, sem a apresentação de outros orçamentos.

Tal como informado, ao Município cabe o pagamento do dano efetivamente causado — além de eventuais lucros cessantes. No caso, é cristalina a necessidade se pagar pelas despesas decorrentes da compra da porta de vidro e dos outros equipamentos voltados à proteção do imóvel (corrente, cadeado e lona). Contudo, o pagamento de indenização referente à prestação de serviço de segurança privada, no pretexto de **evitar um dano hipotético**, verifica-se como uma demanda que excede a obrigação municipal de pagar um prejuízo causado e restituir o bem danificado ao *status quo ante*, tratando-se de uma demanda desproporcional ao ato indenizatório.

Além disso, vale ressaltar que o referido estabelecimento, aparentemente, além da porta de vidro, já não possuía outras medidas de segurança — como portas de enrolar, grades de contenção ou a vigilância de segurança privado. Desse modo, entende-se a instalação do referido tapume foi uma medida de segurança proporcional à ausência da porta de vidro. Por tais razões, não se verifica a necessidade e o dever de o Município pagar por tal prestação de serviço.

Por isso, em um primeiro momento, recomenda-se o pagamento indenizatório do valor referente à troca da porta de vidro, em R\$ 740,00. De mesmo modo, recomenda-se o pagamento indenizatório do valor referente à compra de cadeado, corrente e lona, em R\$ 65,10.





Contudo, no **tocante ao pagamento de segurança privado**, recomenda-se o seu não pagamento, conforme anteriormente argumentado, **cabendo à Gestora a decisão quanto ao acompanhamento dessa recomendação**. Caso se considere que a contratação desse serviço restou justificada e que é devido o seu pagamento, recomenda-se a realização de pesquisa de mercado, de modo a coletar outros orçamentos de preços – fato não realizado pelo notificante –, de modo a se considerar como valor devido aquele que apontar para o menor preço.

Sendo assim, entende-se pelo ressarcimento do dano através do pagamento de orçamento de menor valor, **por via de acordo extrajudicial**. Tendo em vista que o Município não conta com uma lei própria sobre o trâmite para pagamento de ressarcimento de danos, considera-se a necessidade de que a Câmara Municipal autorize tal dispêndio.

Portanto, comprehende-se que deva ser realizado um acordo extrajudicial com o Interessado, o qual deverá ser enviado à Câmara Municipal, através de projeto de Lei, para votação por aquela Casa.

No entanto, de forma preliminar e condicionante à realização deste pagamento, recomenda-se a anexação de cópia do RENAVAM do veículo e do documento oficial de identificação da vítima notificante, de modo a comprovar documentalmente neste processo que a notificante é a real proprietária do veículo.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria opina pela teoria esculpida no art. 37, § 6º, da Constituição Federal, que determina ao município a indenização pelos danos causados a terceiros via responsabilidade objetiva.

Sendo assim, entende-se pelo ressarcimento do dano através do pagamento de orçamento de menor valor, por via de acordo extrajudicial.

Por isso, recomenda-se o pagamento indenizatório do valor referente à troca da porta de vidro, em R\$ 740,00. De mesmo modo, recomenda-se o pagamento indenizatório do valor referente à compra de cadeado, corrente e lona, em R\$ 65,10.





Contudo, no tocante ao pagamento de segurança privada, recomenda-se o seu não pagamento, conforme anteriormente argumentado, **cabendo à Gestora a decisão quanto ao acompanhamento dessa recomendação**. Caso se considere que a contratação desse serviço restou justificada e que é devido o seu pagamento, recomenda-se a realização de pesquisa de mercado, de modo a coletar outros orçamentos de preço — fato não realizado pelo notificante —, de modo a se considerar como valor devido aquele que apontar para o menor preço.

Além disso, tendo em vista que o Município não conta com uma lei própria sobre o trâmite para pagamento de ressarcimento de danos, entende-se que deve haver autorização legislativa específica para tal dispêndio.

Por fim, de forma preliminar e condicionante à realização deste pagamento, recomenda-se a anexação de cópia de documento oficial de identificação da vítima notificante, de modo a comprovar documentalmente neste processo que o notificante é o real sócio-majoritário da empresa lesada.

Lapa, datado e assinado eletronicamente.

JOÃO MARCOS HODECKER DE ALMEIDA
Diretor-Geral da Procuradoria do Município
OAB/PR Nº 120.123

Acolho as conclusões do PARECER nº 463/2024, de autoria do Diretor-Geral da Procuradoria do Município, João Marcos Hodecker de Almeida, pelos motivos de fato e de direito ali consignados.

Restitua-se o expediente ao setor de origem para conhecimento e ulteriores providências.
Lapa, datado e assinado eletronicamente.

RICARDO GUANABARA PREVEDELLO – OAB/PR 55.168

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Assinado eletronicamente por:

**RICARDO GUANABARA
PREVEDELLO**

Assinado eletronicamente por:

**RICARDO GUANABARA
PREVEDELLO**